

# RELATÓRIO

**Art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c art. 186, parágrafo único,  
ambos da Lei nº 11.101/2005**

**MASSA FALIDA DE CMA ESCOLA DE CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES LTDA**

**CNPJ: 12.127.802/0001-46**

## **INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:**

- **Processo n.º** 5002357-48.2023.8.24.0055
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul

## SUMÁRIO

<b>I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>II. OBJETO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>III. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005.....</b>	<b>4</b>
<b>VII. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>6</b>
<b>VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA.....</b>	<b>6</b>
<b>IX. CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, a bem de averiguar eventual conduta de crime falimentar, o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

## II. OBJETO SOCIETÁRIO

A falida CMA ESCOLA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.127.802/0001-46, iniciou suas atividades em 01/07/2010, segundo a certidão de inteiro teor, emitida em 18/09/2023, juntada sob o evento 18, CONTRSOCIAL2.

Possuía como objeto social: *a exploração no ramo de: ensino de idiomas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e treinamento em informática.*

A sede era localizada na Travessa Theodoro Juctun, nº 144, sala 302, bairro centro, em Rio Negrinho/SC.

## III. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Com natureza jurídica de sociedade limitada, detinha capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 400 quotas de R\$ 50,00.

O quadro societário era dividido da seguinte forma:

ERMELINDA TENFEN BORELLA – Sócia	50% DAS QUOTAS
CELINEI BORELLA – Sócia Administradora	50% DAS QUOTAS

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

#### **IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

O pedido de falência foi ajuizado em 21/08/2023 por MARILEI HOSS, em razão de inadimplemento do valor de R\$ 90.735,00, tendo origem em contrato de representação em assessoria educacional.

Após a citação da ré, que se manifestou favorável ao pedido, sobreveio em **27/02/2024** a decretação de falência.

Diante da informação de que a falida já se encontra inapta, foi dispensada a lacração do estabelecimento comercial.

#### **V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA**

Na sentença que decretou a falência restou fixado a data de 09/05/2023, correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

#### **VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005**

Nos termos do art. 104, da Lei 11.101/2005 a decretação de falência impõe-se aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

**I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:**

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) **seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;**
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Se não bastasse, a própria sentença declaratória de falência, determinou que a falida apresentasse a relação completa de seus credores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Contudo, inobstante ciente dos atos praticados nos atos, uma vez que representada por procurador, não houve comparecimento em juízo para prestar as devidas declarações, apesar de intimada em duas oportunidades:

#### Expedida/certificada a intimação eletrônica

Refer. ao Evento 40

(AUTOR - CMA ESCOLA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA)

Prazo: 15 dias Status:FECHADO (45 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO)

Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2024 00:00:00

Data final: 13/03/2024 23:59:59

#### Expedida/certificada a intimação eletrônica

Refer. ao Evento 84

(AUTOR - CMA ESCOLA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA)

Prazo: 15 dias Status:FECHADO (89 - Decorrido prazo)

Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2024 00:00:00

Data final: 09/08/2024 23:59:59

Frisa-se que a comunicação expedida ao procurador constituído nos autos considera-se válida, nos termos do art. 274, do CPC:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Inobstante, no evento 95, este juízo determinou nova intimação, a ser cumprida mediante intimação pessoal da representante da falida, sob pena de desobediência.

## **VII. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Diante da ausência de qualquer documento contábil e das próprias declarações pela falida, restou prejudicada a análise da escrituração contábil e, por conseguinte, do Laudo previsto no art.186, §único da Lei 11.101/2005.

## **VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA**

No tocante ao aspecto civil da responsabilidade dos envolvidos na decretação de falência da empresa, o art. 186 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Partindo de tais pressupostos, de início, informa-se que os falidos, quando instado, não tem contribuído com as informações a serem prestados nos autos.

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

Embora regularmente intimados acerca da manutenção do decreto de quebra, não apresentaram as declarações estabelecidas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005.

Conclui-se, assim, pela possível incidência do disposto no art. 171, da Lei 11.101/2005.

**Art. 171. Sonegar ou omitir informações** ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Os livros e demais documentos contábeis do período que antecede a decretação de falência, não foram disponibilizados, incorrendo em possível incidência do art. 178 da Lei 11.101/2005.

Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Assim, diante da ausência de qualquer documento contábil, resta prejudicada a análise acerca das operações realizadas e de eventual incidência do art. 168, 172 e 173 da Lei 11.101/2005.

<b>Tipo Penal</b>	<b>Dispositivo da Lei n. 11.101/2005</b>	<b>Parecer da Administração Judicial</b>
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	<b>Possível incidência, em razão da não entrega dos livros contábeis e não apresentação da relação de credores</b>
Fraude a credores	Art. 168	Prejudicado a análise, em razão da ausência de livros contábeis
Violação de sigilo empresarial	Art. 169	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Divulgação de informações falsas	Art. 170	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
<b>Indução a erro</b>	<b>Art. 171</b>	<b>Possível incidência, em razão da não entrega dos livros contábeis.</b>

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

Favorecimento de credores	Art. 172	Prejudicado a análise, em razão da ausência de livros contábeis.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	Prejudicado a análise, em razão da ausência de livros contábeis
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Habilitação ilegal de crédito	Art. 175	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Violação de impedimento	Art. 177	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
<b>Omissão dos documentos contábeis obrigatórios</b>	<b>Art. 178</b>	<b>Possível incidência, em razão da não entrega dos livros contábeis.</b>

## IX. CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, considerando a possível incidência dos art. 171 e 178 da Lei 11.101/2005, requer seja oportunizada vista ao Ministério Público para ciência, bem como para que, em sendo entendimento, adote as providências necessárias à instauração de inquérito para apuração dos fatos.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Novo Hamburgo/RS, 3 de dezembro de 2024.

**MEDEIROS, COSTA BEBER**

Administração Judicial

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**